

Residência jurídica vale para ingresso na magistratura, afirma CNJ

04/11/2025

A **residência jurídica**, um programa de pós-graduação em Direito oferecido por tribunais e outros órgãos, é uma atividade válida para fins de comprovação do **triênio exigido para o ingresso na magistratura**.

Esse foi o entendimento do conselheiro João Paulo Santos Schoucair, relator do caso no **Conselho Nacional de Justiça**, para determinar que o Tribunal de Justiça de Pernambuco reabra a inscrição de um candidato a juiz substituto no estado e permita que ele participe da seleção. A decisão é do dia 20 de outubro.

O candidato, aprovado nas etapas objetiva e discursiva, teve sua inscrição definitiva indeferida pela comissão do concurso. A justificativa foi o não cumprimento do requisito mínimo de três anos de prática jurídica na magistratura, como previsto no **artigo 93, inciso I, da Constituição**.

O autor da ação impugnou o ato da comissão do concurso, que rejeitou sua inscrição ao desconsiderar a residência jurídica na **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj)**, além de estágio de pós-graduação. A comissão considerou que essas atividades não configuram prática jurídica válida.

O candidato sustentou que a decisão administrativa era manifestamente ilegal, pois todas as funções foram desempenhadas após a colação de grau em Direito (ocorrida em 2013), em cargos privativos de bacharel, com efetiva aplicação de conhecimento jurídico.

Ele citou as resoluções CNJ 75/2009 e 439/2022, que validam a residência jurídica para essa finalidade. Ele defendeu que a negativa de inscrição violava os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, e contrariava o poder normativo vinculante do CNJ sobre os concursos da magistratura em âmbito nacional.

Liminar concedida

Ao analisar o caso, o relator, desembargador João Paulo Santos Schoucair, enfatizou que, embora a residência jurídica tenha natureza educacional, suas atividades (como minutar despachos, decisões e fazer pesquisas de doutrina e jurisprudência) compreendem atuação prática em âmbito judicial, justificando seu enquadramento.

No caso concreto, as certidões demonstravam o desempenho de funções típicas de bacharel em Direito junto a instituições públicas, como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro e a Emerj.

Schoucair reconheceu o *periculum in mora* da decisão devido à proximidade da prova oral, marcada para começar nesta terça-feira (4/11). A manutenção do indeferimento implicaria a exclusão imediata do candidato, ocasionando prejuízo de difícil reparação diante da irreversibilidade dos resultados do concurso.

Os advogados **Vamário Wanderley** e **Ademir Bianconi**, do escritório Brederodes & Wanderley Advogados Associados, atuaram em defesa do candidato.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
PCA 0007918-11.2025.2.00.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-04/residencia-juridica-vale-para-ingresso-na-magistratura-afirma-cnj/>

